



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1216-2019 [DPCO]

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

Assunto: **Pacote Fiscal Municipal para 2020**

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**
- **Derrama;**
- **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);**
- **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

Enquadramento:

A política fiscal é um instrumento de competitividade territorial. Com contas rigorosas, Cascais tem sabido fazer uso do seu espaço fiscal para criar fatores de atratividade para famílias, instituições e empresas.

É inquestionável que o Concelho apresenta hoje uma dinâmica económica forte. Cascais é sistematicamente apontado como um dos três melhores concelhos do país para viver, visitar ou criar empresas.

Este é o lugar em que queremos estar: o lugar da criação de valor.

Este pacote fiscal é apresentado a esta Câmara precisamente num tempo em que o Município está a liderar uma fortíssima alteração de paradigma de políticas públicas na habitação.

A Habitação Social tem sido historicamente muito importante em Portugal a cumprir uma função de descontinuidade de pobreza. Mas temos agora novos desafios com uma classe média que, por diversas pressões sobre os grandes centros urbanos, não consegue ter habitação a preços sustentáveis.

Notícias recentes, citando estudos académicos, dão conta de que 58% do rendimento das famílias na área metropolitana está afeto exclusivamente a encargos com prestação de casa.

Estes números são uma bomba relógio, sobretudo em ciclos de recessão que estão no horizonte.

É para essas famílias e jovens e para aquelas que nem sequer conseguem encontrar casa no seu concelho que estamos a trabalhar e a criar respostas alterando o modelo: a habitação social dá lugar à função social da habitação.

A habitação social dá resposta a problemas de pobreza, é um tipo de desafio. Mas a função social de habitação é diferente no princípio. Responde a outro tipo de desafios: como fazer o melhor uso do espaço público? Como criar, a partir da habitação, condições para a promoção da natalidade? Como contrariar a bolha imobiliária e permitir que os jovens e as famílias se emancipem e cumpram os seus projetos de felicidade? Como podemos transportar os princípios da economia circular e da partilha para o mercado da habitação? É para estas perguntas que estamos a criar respostas.



CÂMARA MUNICIPAL

Até 2025, estão inscritos 150 milhões de euros de investimento municipal em habitação. Mil e trezentas habitações para famílias de classe média e mais de 400 residências para jovens.

Estas políticas públicas de habitação terão um forte impacto no mercado imobiliário.

Não espanta, por isso, que a nossa prioridade fiscal esteja alinhada com estes valores de solidariedade, proteção das famílias e dos rendimentos de quem vive do seu trabalho.

Cumprindo uma promessa eleitoral, entramos no terceiro ano a quebrar o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). Dito de outra forma: desde que este Executivo tomou posse, o IMI cai pela terceira vez consecutiva.

Vai fixar-se agora nos 0,35%.

Entre as novidades, está a isenção total de IMI por um período de 5 anos para quem reabilitar edifícios em ARU. Essa isenção alarga-se aos edificadados do resto do concelho por um período de 3 anos.

Em sentido contrário, o imposto sobre os imóveis degradados sofrerá uma majoração de 30%.

É um sinal político forte quanto ao nosso compromisso contra o abandono do espaço público.

As famílias continuam a ser merecedoras de discriminação positiva. Encaramos o capital humano como o mais decisivo recurso do concelho. Logo, as famílias terão bonificações fiscais em sede de IMI que serão tanto maiores quanto maior for o número de descendentes.

Quanto às empresas e aos operadores económicos, continuam a encontrar neste concelho previsibilidade e estabilidade fiscal.

Resumindo: há um desagravamento fiscal muito significativo que concorre para que Cascais continue a ser um território competitivo e solidário.

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente:
 - i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
 - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
 - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);

- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, "...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...";
- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2020 como **Pacote Fiscal Municipal**:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 Baixar a taxa de IMI para 0,35%, referente a 2019 a cobrar em 2020;

1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DREU;
- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos** a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- 1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho de 2019, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2019;

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2020 a cobrar em 2021, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas e nas áreas abrangidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 31 de julho de 2020. (Anexo 1 à Proposta n.º 1216/2019 – Pacote Fiscal para 2020).

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2020, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) Se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo 1 à Proposta nº 1216/2019 – Pacote Fiscal para 2020.

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada.

2. Derrama

- 2.1** Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 2.2** Aprovar uma **taxa reduzida de derrama** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em **0,10%**.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a Derrama até 30 de novembro de 2019, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

- 3.1** Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2019.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

- 4.1** Aprovar a **fixação da TMDP em 0,25%**.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária**.

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

24/10/2019

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS